



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"  
RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES (0xx) 84 -3534 - 2220  
CNPJ - 08.492.787/0001 – 68

## DECRETO LEGISLATIVO Nº: 003/2026

Altera o decreto legislativo nº: 001/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção de Vereadores, Assessores e dá outras providências.

## DECRETAÇÃO

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Avelino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que ela elaborou e ela mesmo PROMULGOU o **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art.1º- O Vereador ou Assessor que se deslocar a serviço da Câmara municipal para outra localidade perceberá diária, na forma prescrita neste decreto legislativo, como segue adiante.

**TABELA – A**

DIÁRIAS DE VEREADORES	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
CARGO	VALOR	VALOR	VALOR
VEREADOR	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 1.000,00
PRESIDENTE	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.100,00

**TABELA – B**

DIÁRIAS DE ASSESSORES	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
CARGO	VALOR	VALOR	VALOR
CARGO EM COMISSÃO CC1	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CARGO EM COMISSÃO CC2	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00
CARGO EM COMISSÃO CC3	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"  
RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES (0xx) 84 -3534 - 2220  
CNPJ - 08.492.787/0001 – 68

Art.2º- As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede do município, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo único: Os Vereadores e Assessores farão jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município;
- b) Quando o serviço realizar-se em cidade contígua sede do município;
- c) No dia do retorno a sede do município.

Art.3º- As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de emergências;
- b) Quando designadas pelo presidente da mesa diretora em caráter de urgência.

Art.4º- O vereador quando retornar a sede do município deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, apresentando relatório das atividades a mesa diretora.

Art.5º- As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art.6º- O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Avelino, 17 de Junho de 2026.**  
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Jussier Carlos de Souza**  
PRESIDENTE

**Jayme Teodoro Câmara**  
VICE-PRESIDENTE

**Nilton Mendes**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Maria Goreth de A. Silva**  
SEGUNDA SECRETÁRIA